



EDITAL

----- DOMINGOS RIBEIRO PEREIRA, Dr., VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE BARCELOS:-----

----- TORNA PÚBLICO, no uso de competência delegada, que esta Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 20 de junho de 2022, deliberou aprovar um aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo estabelecido entre o Município de Barcelos, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva da Carreira, como segundo outorgante, conforme minuta aprovada em 11 de abril último. O documento que constitui o aditamento ora aprovado é publicado em anexo ao presente edital e dele faz parte integrante.-----

----- Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser publicados nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Paços do Concelho de Barcelos, 9 de setembro de 2022.-----

O VEREADOR,

(Domingos Pereira, Dr.)

**CONTRATO – PROGRAMA
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2022
MEDIDA DE APOIO I-B**

**MUNICÍPIO DE BARCELOS
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DA CARREIRA**

ADITAMENTO

Entre:

1 - **MUNICÍPIO DE BARCELOS**, pessoa coletiva n.º505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323, união das freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (S. Martinho e S. Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo seu Presidente, Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**; e

2 - **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DA CARREIRA**, pessoa coletiva n.º501 188 819, com sede na Rua de S. João, n.º85, 4775-060, união de freguesias de Carreira e Fonte Coberta, concelho de Barcelos, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, Adélio Filipe Moreira da Silva, pelo seu Secretário, Abílio Pereira Barros Araújo, e pelo seu Tesoureiro, Carlos Manuel Araújo Lopes, com plenos poderes para o ato, doravante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo aprovado em reunião de Câmara de 11 de abril de 2022, o qual contempla, nos termos a seguir anunciados, a alteração das cláusulas seguintes, para que passe a constar:

**CONTRATO – PROGRAMA
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2022
MEDIDA DE APOIO I-B/II-A**

**MUNICÍPIO DE BARCELOS
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DA CARREIRA**

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Medidas de apoio)

Medidas de apoio contempladas no presente contrato:

- a) [...];
- b) Medida de apoio II-A – apoio à organização de atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais, na modalidade de atletismo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a execução de programas de desenvolvimento desportivo apresentados pelo Segundo Outorgante, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial:

- a) No fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade mencionada na alínea a) da Cláusula Primeira supra;
- b) No apoio à organização do 3.º Trail Santa Luzia/Caminhada 2022, a realizar no dia 10 de julho de 2022.

CLÁUSULA QUARTA

(Custo de execução do programa)

O custo apresentado pelo Segundo Outorgante nos programas de desenvolvimento desportivo:

- a) [...];
- b) relativo à medida/modalidade mencionada na alínea b) da Cláusula Primeira, é de 5.380,00€ (cinco mil trezentos e oitenta euros).

CLÁUSULA QUINTA

(Comparticipação)

I - I - Para a execução dos programas de desenvolvimento desportivo, é celebrado o presente contrato no qual o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante:

- I.1. - [...].

1.2. - Uma comparticipação financeira para a medida II-A, no valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), cujo pagamento será efetuado após confirmação de existência de fundos disponíveis.

1.3. - Uma comparticipação sob a forma material e/ou logística, para a realização das atividades propostas no programa de desenvolvimento desportivo, mediante pedido a efetuar pelo Segundo Outorgante o qual será analisado e decidido conforme disponibilidades.

2 - [...].

3 – Todos os encargos inerentes à realização dos programas de desenvolvimento desportivo, não abrangidos pela comparticipação mencionada no presente contrato serão suportados pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Comparticipação material/logística)

1 - O Primeiro Outorgante concede o seguinte apoio material/logístico ao Segundo Outorgante, para apoio à organização da atividade mencionada na alínea b) da Cláusula Segunda, conforme disponibilidade dos serviços:

a) 40 barreiras metálicas;

b) 1 pórtico;

c) bandeirolas do Município de Barcelos ou outro material similar de promoção ao município.

d) placas de trânsito.

2 – O Primeiro Outorgante, mediante pedido a efetuar pelo Segundo, pode ceder a utilização dos seus equipamentos desportivos.

3 – O Primeiro Outorgante, mediante pedido a efetuar pelo Segundo, pode conceder um apoio material/logístico para além do mencionado nos números anteriores, o qual será analisado e decidido conforme disponibilidades.

4 – Todos os encargos inerentes à realização dos programas de desenvolvimento desportivo, não abrangidos pela comparticipação atribuída nos termos da Cláusula Quinta e Cláusula Sexta, do presente contrato, serão suportados pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA OITAVA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

a) [...];

b) [...].

CLÁUSULA NONA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato, a:

1.1. - Executar os programas de atividades apresentado ao Primeiro Outorgante, que constituem objeto do

presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos nos programas de desenvolvimento desportivo.

1.2. - [...];

a) [...];

b) [...];

c) [...].

1.3. - [...].

1.4. - [...].

1.5. - [...].

1.6. - [...].

1.7. - [...].

1.8. - [...].

1.9. - [...].

1.10. - [...].

1.11. - Publicitar o Primeiro Outorgante nos equipamentos desportivos, quando aplicável, bem como em todos os meios de promoção e divulgação dos programas de desenvolvimento desportivo através dos canais/meios existentes e disponíveis.

1.12. - [...].

1.13. - Informar por escrito o Primeiro Outorgante, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias sempre que, para a realização das atividades propostas nos programas de desenvolvimento desportivo, necessite do apoio mencionado no ponto 1.3. do n.º1 da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Direitos dos Outorgantes)

Constituem direitos dos Outorgantes:

a) [...];

b) [...].

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Entidades associadas)

A Associação de Futebol de Braga e a Federação Portuguesa de Futebol, para a Medida I-B e a Associação de Atletismo do Minho, para a Medida II-A nos termos do n.º3 dos Programas de Desenvolvimento Desportivo, apresentados pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Destino e gestão da participação)

A participação, atribuída no presente contrato, destina-se à execução dos programas de desenvolvimento desportivo mencionados na Cláusula Segunda, sendo a sua gestão e/ou manutenção da responsabilidade do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

1 – Compete ao Primeiro Outorgante fiscalizar e verificar o exato desenvolvimento dos programas de atividades que justificaram celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

2 – Compete à entidade beneficiária da participação prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante.

3 – [...].

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Cessação)

1 – Sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, a vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo cessa:

a) Quando estiverem concluídos os programas de desenvolvimento desportivo que constituem o seu objeto;

b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução dos programas, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;

c) [...];

d) [...].

2 - [...].

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Defesa da integridade e combate à violência, à corrupção e à dopagem associadas ao desporto)

[...].

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Revisão)

[...].

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Publicação)

[...].

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Contencioso)

[...].

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Documentos complementares)

Fazem parte integrante do presente contrato, os programas de desenvolvimento desportivo apresentados pelo Segundo Outorgante, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

O presente contrato-programa é feito em duplicado, valendo ambos como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Barcelos, _____ de _____ de 2022

Pel' O Município de Barcelos

Pel' A Associação Desportiva da Carreira

/Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes/
Presidente da Câmara Municipal

/Adélio Filipe Moreira da Silva/
Presidente da Direção

/Abílio Pereira Barros Araújo/
Secretário

/Carlos Manuel Araújo Lopes/
Tesoureiro